

Regimento Interno do Comitê da Bacia do Rio Jordão

# **COMITÊ DA BACIA DO RIO JORDÃO**

## **REGIMENTO INTERNO**

**1ª revisão - 15/12/2011**

## **SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II: DA FINALIDADE</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III: DAS COMPETÊNCIAS</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VI: DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA 9 DIRETORA</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VII: DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VIII: DOS MEMBROS DO COMITÊ</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IX: DAS CÂMARAS TÉCNICAS</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO X: DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>15</b>
<b>ANEXO I: MAPA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO COMITÊ</b>	<b>16</b>

**REGIMENTO INTERNO  
CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 1º** O Comitê da Bacia do Rio Jordão, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.791, de 13 de junho de 2002, é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** O Comitê da Bacia do Rio Jordão, doravante denominado Comitê, tem como área de atuação a Bacia do Rio Jordão, composta total ou parcialmente pelos municípios de: Guarapuava, Inácio Martins, Pinhão, Candói, Foz do Jordão e Reserva do Iguaçu. Totaliza assim, 6 municípios do Estado do Paraná, sendo que o mapa de localização da área encontra-se anexo.

**Parágrafo Único.** Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o Comitê desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE**

**Art. 3º O Comitê** tem por finalidade:

I - Promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando como unidade de planejamento e gestão a totalidade da bacia hidrográfica a que se refere o artigo 2º;

II - Articular a integração dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito de sua área de atuação.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao Comitê:

I - Promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;

II - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - Aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação encaminhando-o:

a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

b) ao Comitê de Bacia de maior abrangência territorial, quando couber.

IV - Submeter, obrigatoriamente, o Plano de Bacia Hidrográfica à consulta pública;

V - Acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

**VI** - Propor para apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR e posterior envio à autoridade competente do Poder Executivo Estadual, o Instituto das Águas do Paraná;

a) critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

b) os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

**VII** – Aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto das Águas do Paraná, em especial quanto:

a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

b) a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;

d) propostas de rateio de custos destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;

e) a divisão dos cursos de água em trechos de rios ou rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;

f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art. 16 da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a seguir descrito:

Regimento Interno do Comitê da Bacia do Rio Jordão

**Art. 16.** *A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água.*

**§ 1º.** *A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas simples direito de uso.*

**§ 2º.** *Haverá disponibilidade hídrica quando a vazão no curso de água for superior à respectiva vazão outorgável, no trecho da captação ou do lançamento e em todos os trechos localizados à jusante.*

**§ 3º.** *A vazão outorgável de um trecho de rio estabelece o limite da soma das outorgas a serem concedidas, considerando os direitos de uso no próprio trecho e à montante deste.*

**§ 4º.** *A vazão outorgável de um trecho de rio estará associada à probabilidade de que a vazão efetiva do curso de água seja superior à vazão estabelecida como outorgável.*

VIII – Aprovar seu Regimento Interno;

IX – Exercer outras ações, atividades, competências e atribuições estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Comitê da Bacia é composto por 23 (vinte e três) membros titulares e 23 (vinte e três) suplentes, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público; 09 (nove) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Poder Público Estadual: 03 (três);
- b) Poder Público Municipal: 06 (seis).

II – Representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Abastecimento de Água e diluição de efluentes urbanos: 01 (um);
- b) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura: 01 (um);
- c) Captação Industrial e diluição de efluentes industriais: 03 (três);
- d) Drenagem e Resíduos Sólidos Urbanos: 01 (um);
- e) Hidroeletricidade: 02 (dois);
- f) Lazer: 01 (um).

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Organizações não Governamentais: 02 (dois);
- c) Entidades Técnicas Profissionais: 01 (um);
- d) Entidades de Ensino e Pesquisa: 02 (dois).

**Parágrafo Único:** Os membros do Comitê terão mandato de 02 anos, iniciando-se com a posse dos mesmos, podendo ser reconduzidos mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

**Art. 6º** - Três meses antes do término de cada mandato poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

**§ 1º** - As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e limites definidos pelo art. 8º do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, abaixo citados:

**...Art. 36 da Lei nº 12.726/1999:**

**Art. 36. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão compostos por:**

**I** - representantes das instâncias regionais das instituições públicas estaduais, com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;

**II** - representantes dos Municípios;

**III** - representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos;

**IV** - representantes de usuários de recursos hídricos.

**V** - representantes de comunidades tradicionais e indígenas existentes nas bacias hidrográficas.

(Incluído pela Lei 16242 de 13/10/2009)

**§ 1º.** Os critérios para a indicação dos representantes de cada segmento mencionado neste artigo, bem como a sua participação relativa na composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica, serão definidos no ato de sua instalação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR), passando a constar dos seus respectivos Regimentos Internos.

**§ 2º.** A indicação nominal dos representantes mencionados neste artigo será efetuada pelo respectivo segmento e formalmente acolhida por ato próprio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/PR).

**... Art. 8º do Decreto nº 9.130/2010**

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO DE COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA**

**Art. 8º. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão, no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros, sendo compostos por:**

Regimento Interno do Comitê da Bacia do Rio Jordão

*I - representantes das instâncias regionais de instituições públicas estaduais com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável e por representação da União, quando couber;*

*II - representantes dos Municípios;*

*III - representantes de usuários de recursos hídricos;*

*IV - representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos; e*

*V - representantes de comunidades tradicionais e indígenas existentes nas bacias hidrográficas.*

*§ 1º A indicação nominal dos representantes mencionados neste artigo será efetuada pelo respectivo segmento e formalmente acolhida por ato próprio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.*

*§ 2º A composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica deverá observar os seguintes limites:*

*a) até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;*

*b) até dois quintos de representantes de usuários de recursos hídricos;*

*c) número mínimo de um quinto de representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.*

*§ 3º A composição de Comitês de Bacia Hidrográfica, instituídos em sub-bacias de domínio da União, cuja gestão tenha sido delegada ao Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 12.726/99, deverá incluir representação da União, na forma estabelecida mediante articulação desta com o Estado, conforme constar de instrumento próprio para tanto celebrado.*

*§ 4º Em Comitês de Bacia Hidrográfica cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos, obrigatoriamente, nos termos do § 3º, incisos I e II, do art. 39 da Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, respectivamente:*

*a) um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, representando a União;*

*b) um representante das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia hidrográfica.*

**§ 2º** - A aprovação das propostas de alteração pelo Comitê deverá se dar preferencialmente por consenso, ou mediante deliberação por dois terços dos presentes.

**§ 3º** - Aprovadas pelo Comitê as alterações, nos termos do parágrafo anterior, o Presidente encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a nova composição do Comitê.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** - A estrutura do **Comitê** compreenderá:

I – Plenário do Comitê;

II – Mesa Diretora composta por Presidente e Vice-presidente;

III – Câmaras Técnicas.

**Parágrafo Único** – As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná, que prestará apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento do Comitê, conforme estabelecido na Lei Estadual n 12.726/1999.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Art. 8º** - A Mesa Diretora, formada por Presidente e Vice-Presidente será composta por membros titulares do Comitê:

**Art. 9º** - A Mesa Diretora enviará correspondência aos membros do Comitê, 30 dias antes do término de seu mandato, solicitando a inscrição de chapas para compor a Mesa Diretora para exercer o mandato subsequente.

**Art. 10** - As inscrições deverão ser feitas por escrito, em correspondência dirigida ao Presidente, através de correspondência, fac-símile ou correspondência eletrônica, até a data da eleição.

**Art. 11** – A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, por maioria simples e exercerá o mandato por um período de dois anos, podendo ser reeleito por igual período. Sendo permitida sucessivas reeleições (redação do Decreto 9.130/00).

**§ 1º** - Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que contenha o candidato a Presidência mais idoso.

I – Em caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência, a Secretaria Executiva do Comitê deverá convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias, até que se complete o tempo de mandato;



II – Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assume até que se complete o tempo de mandato, sendo obrigatória a eleição para Vice-Presidente, no prazo máximo de 60 dias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

**Art. 12** - Cabe ao Presidente:

- I – exercer a representação legal do Comitê;
- II – dar posse aos representantes titulares e suplentes;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, e dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
- IV – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V – fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI – decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião subsequente;
- VII – assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas;
- VIII – promover a articulação com outros Comitês e organismos de bacias;
- IX – solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê, consultando ou solicitando assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X – convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância;
- XI – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XIII – autorizar pessoas físicas, jurídicas ou entidades públicas ou privadas, mediante solicitação prévia, com antecedência mínima de 05 dias úteis, para participar de reuniões específicas, sem direito a voto e com direito a voz desde que concedida pela Mesa Diretora;
- XIV – designar relatores para assuntos específicos;
- XV – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, questões de competência deste, conforme previsões legais;
- XVI – manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

**Art. 13** - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

## **Capítulo VIII DOS MEMBROS DO COMITÊ E DO PLENÁRIO**

**Art. 14** - O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado sob qualquer título.

**Art. 15** - Aos membros do Comitê compete:

- I - Apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;
- II - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- III - Propor a constituição de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;
- IV - Votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;
- V - Indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas no Capítulo VII, Art. 12, inciso XIII;
- VI - Comparecer às reuniões do Comitê;
- VII - Comunicar a Secretaria Executiva e ao seu Suplente sobre a impossibilidade de comparecer à reunião;
- VIII - Exercer as funções para as quais tiver sido designado;
- IX - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;
- X - Participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou indicar o seu representante, desde que aprovado pelo Comitê;
- XI - Contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;
- XII - Discutir previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 16** - Ocorrerá perda de mandato quando:

- I - O membro titular deixar de comparecer, mesmo que seja representado pelo seu suplente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo Plenário;
- II - O membro afastar-se do órgão, entidade, instituição ou setor usuário que o tenha indicado.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato de membro titular ou suplente será declarada pelo plenário e formalizada em ata.

**Art. 17** - Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

- I - Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;
- II - Perda de mandato.

**§ 1º** - A vacância será oficialmente declarada pelo Plenário do Comitê e formalizada em ata.

**§ 2º** - Em caso de vacância, o Presidente do Comitê deverá diligenciar junto ao órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado, de modo a proceder a uma nova indicação, para integrar o Comitê em complementação de mandato.

**Art. 18** - Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 19** - O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, para analisar e relatar assuntos a elas atribuídas, que encaminharão suas conclusões à Secretaria Executiva.

**§ 1º** - A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas e da conclusão de cada tema serão definidos pelo Plenário do Comitê;

**§ 2º** - Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente;
- b) até duas instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do poder público no Comitê;
- c) até duas instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do setor de usuários de recursos hídricos no Comitê;
- d) até duas instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes da sociedade civil no Comitê.

**§ 3º** - Serão integrantes das Câmaras Técnicas os próprios membros do Comitê ou seus representantes. (vide art. 15, inciso X deste Regimento.

**§ 4º** - As instituições poderão contar com técnico habilitado do setor que representa, para assessorá-las em seus trabalhos, bem como, no apoio técnico de outros membros do Comitê.

**§ 5º** - Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica solicitará à Secretaria Executiva, que tomará as providências necessárias, submetendo à decisão do Presidente.

**Art. 20** - Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes, e serão encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê, e, posteriormente, submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debate e posterior deliberação.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 21** - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

**§ 1º** - As convocações far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

**§ 2º** - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local na área da bacia do Rio Jordão, e excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares.

**§ 3º** - A convocação indicará, expressamente, a data, a hora e o local em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia.

**§ 4º** - A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos membros do Comitê, por correspondência ou por meio eletrônico.

**§ 5º** - Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

**Art. 22** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão abertas ao público.

**Art. 23** - As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por consenso ou mediante deliberação por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

**Art. 24** - Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quorum;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos membros do Comitê com 10 (dez) dias de antecedência da reunião seguinte, exceto no caso de reuniões extraordinárias;
- c) apresentação dos autorizados;
- d) leitura da Ordem do Dia, sua respectiva discussão e votação;
- e) leitura de requerimentos e moções, apresentadas ao Presidente, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê;
- f) assuntos gerais;
- g) encerramento.

**Parágrafo único** - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

**Art. 25** - O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão, bem como, poderá adiar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

**Art. 26** - As questões de ordem, que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta, podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

**Parágrafo único** - As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

**Art. 27** - As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes.

**§ 1º** - Todas as votações serão abertas, exceto as destinadas a eleição do Presidente e Vice-Presidente, que serão realizadas por escrutínio secreto.

**§ 2º** - Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 28** - Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas

deverão ser feitas por escrito, e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referem.

**Art. 29** - Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimento ou moção dirigida ao Presidente e apresentada através da Secretaria Executiva ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

**Art. 30** - Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

**Parágrafo único** - O orador só poderá ser aparteado se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

**Art. 31** - Qualquer membro do Comitê poderá pedir vista do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a seguinte reunião.

**§ 1º** - Cabe um único pedido de vista para cada processo.

**§ 2º** - O processo original, objeto do pedido de vista, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia do mesmo ao membro que formalizou o pedido de vista, bem como, aos demais membros interessados.

**§ 3º** - O parecer relativo à matéria objeto do pedido de vistas deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no prazo previsto pelo Presidente.

**Art. 32** - As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer membro do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

**Art. 33** - O Plenário se manifestará por meio de:

I – Resolução, quando se tratar de decisão relativa à matéria aprovada pelo Plenário do Comitê;

II – Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, aprovada pelo Plenário do Comitê, relacionadas com as suas finalidades.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** - As resoluções e moções serão publicadas no "Diário Oficial do Estado", em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário.

**Art. 35** - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Comitê, mediante deliberação tomada por dois terços dos membros do Comitê.

**Parágrafo Único** - A proposta de alteração será examinada por uma Câmara Técnica, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

**Art. 36** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, ouvido o Plenário do Comitê, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

**Art. 37** - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Comitê e deverá ser publicizado no sítio eletrônico do Instituto das Águas do Paraná;

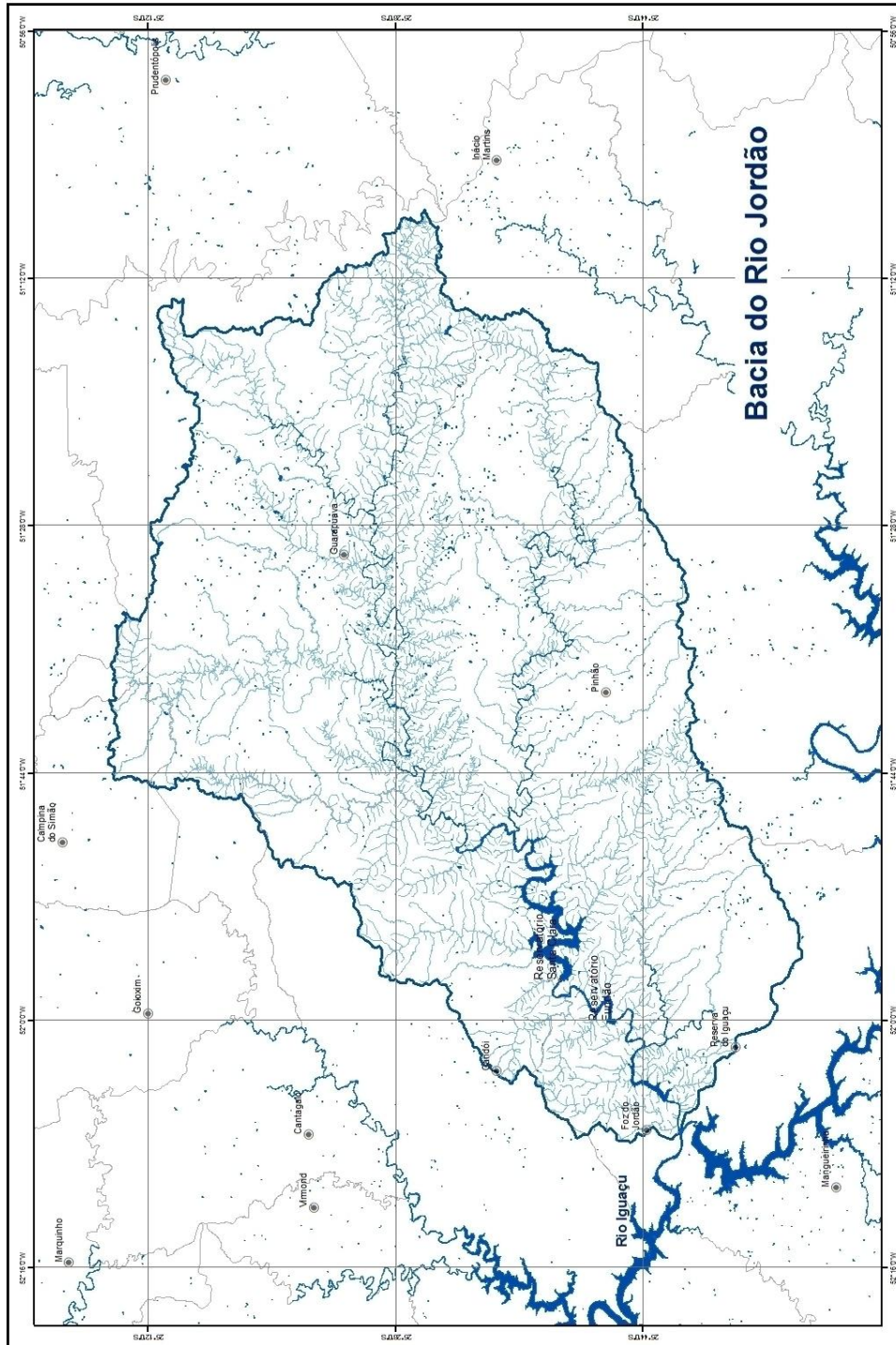
**Art. 38** - As correspondências ao Comitê deverão ser encaminhadas em nome de seu Presidente e endereçadas à sua Secretaria Executiva.

Guarapuava, 15 de dezembro de 2011.  
Evandro Marcos Dalmolin  
Presidente do Comitê do Jordão

Regimento Interno do Comitê da Bacia do Rio Jordão

**ANEXO I: MAPA DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO COMITÊ DA BACIA DO RIO JORDÃO**

**ANEXO 04: Decreto Estadual nº 5.791, de 13 de junho de 2002**



Fonte: Instituto das Águas do Paraná, ATIG, 2012



## Regimento Interno do Comitê da Bacia do Rio Jordão

Publicado no Diário Oficial nº. 6250 de 14 de Junho de 2002